

PROJETO DE LEI Nº 405

Publique-se Inclua-se em
conta por cinco dias
10 JUN 96
DE 1986
Presidente

ALTERA A LEI Nº 5.352, DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

FLS. N.º 01
PROC. 4266
5

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º -- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei n 5.352, de 7 de outubro de 1986, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“§ 1º – Os caminhões que transportem peixes ou outros pescados ficam obrigados a instalar em sua carroceria um recipiente adequado a recolher água que escorrer das caixas que contêm a carga transportada.”

Artigo 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO

| | | |
|-------------------------------|----|-----------|
| REGISTRO GERAL LEGISL. | | |
| 4266 | de | 11/6/1996 |
| Autógrafa | 03 | folhas |
| Ass. | 5 | |

JUSTIFICATIVA

Editada em 7 de outubro 1986, a Lei nº 5.352 comporta o parágrafo que este Projeto de Lei pretende acrescentar.

Esse acréscimo não visa senão ao aperfeiçoamento da lei existente, disciplinando o transporte de um tipo de carga que, com a água escorrida dos recipientes onde são transportados os peixes ou outros pescados, realmente provoca a poluição do meio ambiente, deixando atrás de si um rastro de mau cheiro e de contaminação.

ENTREGUE A MESA EM:

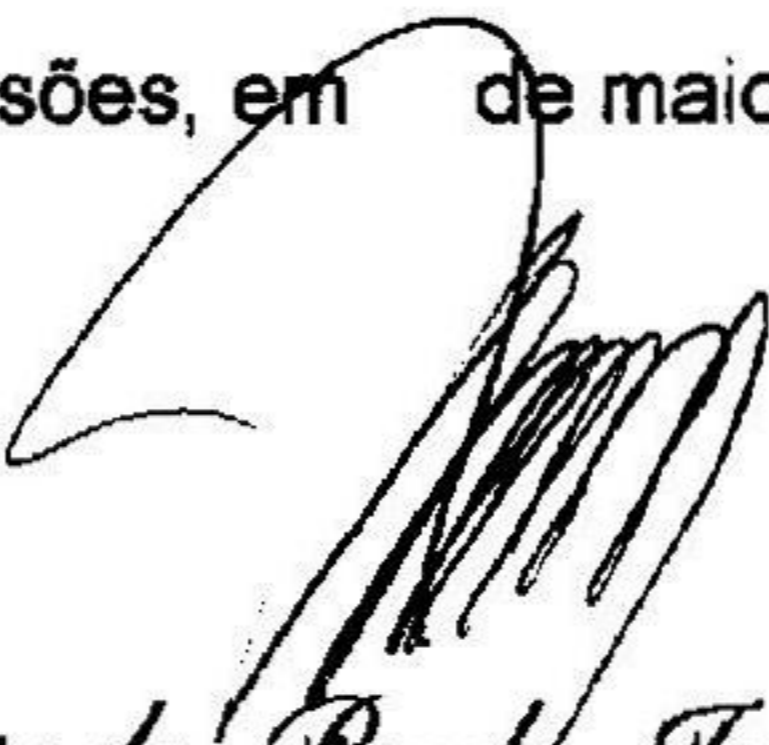
5 JUN 1996 012974

De fato, essa água escorrida, que não raro está contaminada, deve ser recolhida em um recipiente adequado, instalado na carroceria, de forma que se impeçam os inconvenientes acima apontados.

São inegáveis os benefícios que tal medida trará à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

Sendo assim, em face do seu elevado propósito, merece este Projeto de Lei a aprovação desta Augusta Assembléia Legislativa e a sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Sala das Sessões, em de maio de 1996



Deputado Paulo Julião

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 101 6 / 199 6

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-06-96

RO DE 1986

ser conferida a

a e eu promulgo a seguinte

nal, a ser conferida ao fun-
centralizada e Autárquica do
erviço público, no lapso deonstituir, em todas as Secre-
s especiais, a fim de aferir
tender o disposto nesta Lei.

stituirá de um diploma, cujo

a) dias da promulgação da
r o disposto nesta Lei.

e sua publicação.

UBRO DE 1986

ao Orçamento da Secretaria
Governador, visando ao aten-

UBRO DE 1986

ao Orçamento da Secretaria
istência Médica ao Servidor
ento de Despesas Correntes

UBRO DE 1986

LEI N. 5.352 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de proteção em veículos de transporte de cargas ou produtos que especifica

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O transporte, por via pública, ferrovia ou rodovia estadual, de calcário, pó de pedra, bagaço de cana, areia, soja etc., só poderá ser realizado com a carga devidamente coberta.

Parágrafo único. O transporte de quaisquer outros produtos que possam provocar poluição ambiental deverá atender ao disposto neste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franco Montoro — Governador do Estado.

DECRETO N. 25.980 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n. 2.054, de 29 de novembro de 1985, do Município de São Vicente

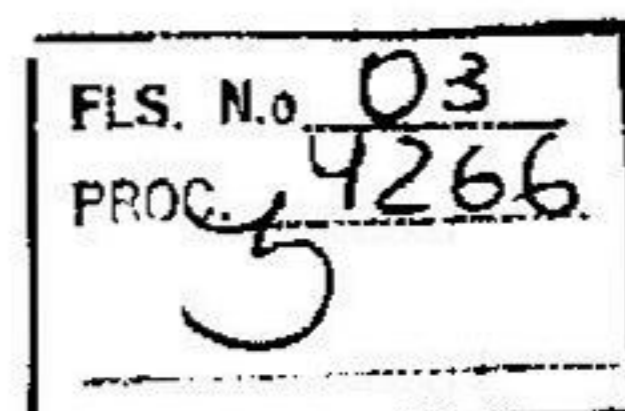
Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n. 5.833-0, requerida pelo Procurador-Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n. 3.291, de 20 de agosto de 1986, da presidência daquela Corte de Justiça, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n. 2.054, de 29 de novembro de 1985, do Município de São Vicente.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 5.353 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza o Departamento de Estrada de Rodagem a alienar, por investidura, a Geraldo Honório de Oliveira faixa de terra situada em São José dos Campos.



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86ª a 90ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/06/96.

As Comissões de:
I) Constitucionais e Just. con.
II) Trabalho e Comunicações.

20/ junho / 1996

RECEBIMENTO DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 25/6/1996

ERAT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 26 06 96
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL
Ao Sr. Dep. Haroldo Siqueira
com prazo para desenvolvimento de 10 dias

01 08 96
Presidente